



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 016/2021

PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0601002/2021-CMNP

CONFORME DISPOSTO A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ART. 25 inciso II, C/C ART. 13 inciso III, ART. 57 inciso II e suas alterações posteriores.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO 06/01/2021.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTABIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, CUMPRIMENTO DA LEI 4.320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF, ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), ASSESSORAMENTO NO PREENCHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (SICONFI) RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL QUADRIMESTRAL, BALANÇO ANUAL (DCA), PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS CONTÁBEIS E POR PERÍODO DE GESTÃO, PARA ATENDER A LRF, TCM, CGU E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E SERVIÇOS EVENTUAIS DE ELABORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Para instrução de processo de aditivo de prazo nesta modalidade de licitação, nos próprios autos, conforme solicitação da empresa prestadora dos serviços e memorando da secretaria de Administração e por meio do ordenador de despesas na justificativa, foi encaminhado ao Controle Interno a solicitação de parecer sobre a continuidade da contratação dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



técnicos/profissionais e assessoria contábil afim de atender a Câmara Municipal de Novo Progresso.

Também constam: documentos que comprovam a necessária continuidade dos serviços que a empresa vem prestando a contratante, cópia da Portaria nomeando os membros da CPL para 2021; a comunicação interna do Presidente da Câmara solicitando da CPL as providências para a formalização dos procedimentos para a inexigibilidade; documentos de habilitação da contratada e veracidade das certidões; parecer da assessoria jurídica e contrato devidamente assinado pela contratante e contratada.

A Lei de Licitações e contratos Administrativos (Lei 8.666 de 23 de junho de 1993), em seu artigo 13 no que consta *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressaltar quando a responsabilização solidária do Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim suas atribuições de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao presidente desta Casa de Leis.

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos foram analisados desde o início do contrato, passando assim à apreciação desta Controladoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



Conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 que trata de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade.

Conforme preceitua os artigos 57 em seu inciso II a prorrogação de prazo nos serviços executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Câmara Municipal.

Constando no processo precisamente na página nº (099 a 100) a solicitação do parecer jurídico solicitado a Empresa Yamaguti Sociedade Individual de Advocacia uma vez sendo a empresa prestadora dos serviços jurídicos a Câmara. Ao observar o parecer jurídico que foi favorável ao seguimento do feito conforme consta no processo em suas páginas nº (101 a 105).

Fora observado o vencimento das certidões da Empresa. Também fora identificado a demonstração do valor proposto para este aditivo em sua carta proposta onde a empresa justifica o valor dos serviços a serem prestados, em suas páginas nº (075).

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará



CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para contratação de serviços contábil de natureza singular, voltados para área conforme constam no objeto acima descrito, para atuação administrativa junto a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Progresso – PA, destinados à assessoria e consultoria especializada no acompanhamento da execução dos serviços contábeis desta casa de leis.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo de aditivo de prazo do contrato de INEXIGIBILIDADE, atendidos as recomendações apontadas neste documento, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins, o procedimento licitatório sub examine de nº 0601002/2021-02CMNP, onde a Empresa INOVE ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA. inscrita no CNPJ: 19.606.226/0001-69, no ato tendo o profissional responsável o Sr. Eliseu Leite da Silva, regularmente inscrito junto a CRC-MT. sob o nº 012574/0-1.

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contratação, necessária.

Ante o exposto, opino favoravelmente à contratação da empresa.

Este é o parecer.

Novo Progresso –PA em 17 de dezembro de 2021.

Amélio Ruaro
Controle Interno
Câmara Municipal de Novo Progresso -PA